

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 31 / 03 / 2015

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 234/2015

Mogi das Cruzes, 25 de março de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que altera os atuais padrões de vencimentos e salários atribuídos aos cargos e empregos públicos que especifica; as exigências de habilitação e a classe para ingresso no cargo/emprego público que menciona, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de procedimento administrativo instaurado pelos Fiscais de Rendas e pelos Agentes de Tributos Imobiliários da Municipalidade, protocolado sob o nº 9.881/13 e, como esclarece sua ementa, altera os padrões de vencimentos e salários atribuídos aos cargos e empregos públicos por eles exercidos e a que se referem os Anexos I e II à Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, atualmente “E-27” e “F-27”, os quais, passam a ser enquadrados nos padrões de vencimentos e salários “E-34” e “F-34”.

3. Conforme consignado no Anexo V à Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, para o ingresso nos cargos de Fiscal de Rendas e de Agente de Tributos Imobiliários é exigido nível superior, habilitação esta que também passa a ser obrigatória para o ingresso no cargo e emprego público de Agente Vistor, passando este a Classe IV - Grupo de Suporte Técnico de Nível Superior, conforme Anexo VI ao referido diploma legal.

4. De acordo com o projeto, permanecem inalteradas as atribuições do cargo/emprego público de Agente Vistor, a que se refere o Anexo V à Lei Complementar nº 83/2011, e o artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação: “Para efeito das progressões de que trata o artigo 9º desta lei complementar, independentemente da classe, a progressão vertical ocorrerá uma única vez.”

5. Conforme Anexo V à Lei Complementar nº 83/2011, são atribuições dos exercentes dos cargos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



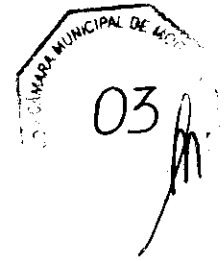
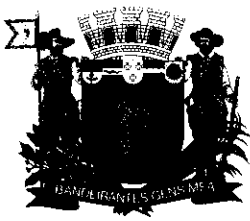
MENSAGEM GPNº 234/15 - FLS. 2

a) Fiscal de Rendas: realizar fiscalização relacionada com recolhimento do ISSQN, através de exame de livros de registros, talão de notas e demais documentos fiscais; apresentar notificação ao estabelecimento fiscalizado, visando sua regularização de situação; lavrar auto de infração por falta de atendimento de notificação ou por falta de licença de funcionamento; atender e orientar contribuintes sobre assuntos tributários; realizar fiscalização sobre publicidade em placas e painéis existentes nas vias públicas do município, para efeito de lançamento de taxas; autenticar e averbar livros fiscais. Organizar e manter atualizado o cadastro fiscal mobiliário do município; autenticar e averbar livros fiscais; informar e instruir processos e demais expedientes administrativos; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, controle e avaliação da receita dos tributos mobiliários; participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à apuração, lançamento e arrecadação de tributos. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

b) Agente de Tributos Imobiliários: organizar e manter atualizado o cadastro fiscal imobiliário do município; efetuar vistorias, realizar levantamentos de imóveis, objetivando o lançamento e arrecadação dos tributos imobiliários tais como: Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), Imposto sobre a transmissão inter vivos (ITBI) e taxas de serviços urbanos lançadas e arrecadadas juntamente com o imposto predial e territorial urbano; proceder desdobros ou remembramentos de áreas, na forma de projetos previamente aprovados pelos órgãos técnicos da Administração Municipal; informar e instruir processos e demais expedientes administrativos; expedir certidões, obedecidos os procedimentos próprios; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, controle e avaliação da receita dos tributos imobiliários; participar de programas de pesquisas, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à apuração, lançamento e arrecadação dos tributos imobiliários; orientar os contribuintes quanto ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, previstas na legislação vigente; lavrar autos de infração, intimação e notificação, obedecida a legislação em vigor. Executar outras tarefas correlatas.

c) Agente Vistor: exercer as atividades de fiscalização ao fiel cumprimento de normas municipais relacionadas com Normas de Edificações, Zoneamento, Abastecimento, Meio Ambiente e Posturas Municipais. Desempenhar tarefas correlatas e afins.

6. Conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 9.881/13, a medida ora proposta, em todos os seus termos, foi analisada e aprovada pela Comissão Especial de Gestão do Plano de Carreira, Remuneração e Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, criada pela Lei Complementar nº 83, de 2011 e composta pela Portaria nº 8.572, de 5 de novembro de 2012, e suas atualizações posteriores, bem como pelas Secretarias de Gestão Pública, de Assuntos Jurídicos e de Finanças.



MENSAGEM GPNº 234/15 - FLS. 3

7. Inclusive, conforme consignado no impacto trienal da despesa constante dos referidos autos, elaborado pela Secretaria de Finanças, o gasto com o reenquadramento dos vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos de Fiscal de Rendas, de Agentes de Tributos Imobiliários e de Agente Vistor dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 9.881/13, contendo as manifestações das Secretarias de Finanças, de Gestão Pública e de Assuntos Jurídicos, da Comissão Especial de Gestão do Plano de Carreira, Remuneração e Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores do Município de Mogi das Cruzes, o impacto trienal da despesa referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

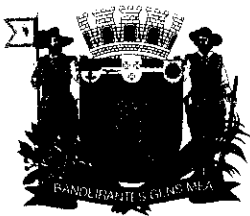
9. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

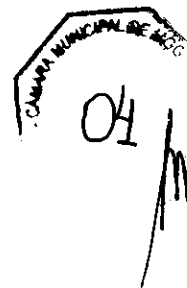
A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Lino da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/04/2015



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/15

Altera os atuais padrões de vencimentos e salários atribuídos aos cargos e empregos públicos que especifica; as exigências de habilitação e a classe para ingresso no cargo/emprego público que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os atuais padrões de vencimentos e salários “E-27” e “F-27”, atribuídos aos cargos e empregos públicos de Agente de Tributos Imobiliários, de Agente Vistor e de Fiscal de Rendas, a que se referem os **Anexos I e II** à Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, relacionados na “Situação Atual”, ficam alterados para a “Situação Nova”, conforme segue:

“

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011			
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE			
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
Situação Atual		Situação Nova	
Nomenclatura	Padrão de Vencimento	Nomenclatura	Padrão de Vencimento
Agente de Tributos Imobiliários	27	Agente de Tributos Imobiliários	34
Agente Vistor	27	Agente Vistor	34
Fiscal de Rendas	27	Fiscal de Rendas	34

.....” (NR)

“

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011			
QUADRO COMPLEMENTAR			
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
Situação Atual		Situação Nova	
Nomenclatura	Padrão de Salário	Nomenclatura	Padrão de Salário
Agente de Tributos Imobiliários	27	Agente de Tributos Imobiliários	34
Agente Vistor	27	Agente Vistor	34
Fiscal de Rendas	27	Fiscal de Rendas	34

.....” (NR)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

Art. 2º As exigências de habilitação para ingresso no cargo/emprego público de Agente Vistor, bem como sua Classe, a que se referem os Anexos V e VI à Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, ficam alteradas conforme segue:

“

ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011			
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS			
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
Situação Atual		Situação Nova	
Nomenclatura	Exigências de Habilitação para Ingresso	Nomenclatura	Exigências de Habilitação para Ingresso
Agente Vistor	Ensino Médio Completo	Agente Vistor	Ensino Superior Completo nas áreas: Administração de Empresas, Arquitetura, Economia, Ciências Contábeis, Direito ou Ciências Exatas

.....” (NR)

“

ANEXO VI À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011			
QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS POR CLASSES			
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
Situação Atual		Situação Nova	
Nomenclatura do Cargo/Emprego Público	Classe	Nomenclatura do Cargo/Emprego Público	Classe
Agente Vistor	Classe II - Grupo de Suporte Adm. e Operacional	Agente Vistor	Classe IV - Grupo de Suporte Téc. de Nível Superior

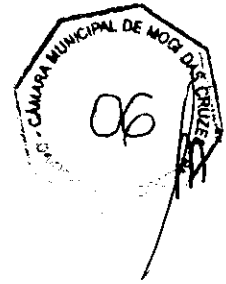
.....” (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as atribuições do cargo/emprego público de Agente Vistor a que se refere o Anexo V à Lei Complementar nº 83/2011.

Art. 4º O artigo 11 da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3

“Art. 11. Para efeito das progressões de que trata o artigo 9º desta lei complementar, independentemente da classe, a progressão vertical ocorrerá uma única vez.” (NR)

Art. 5º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

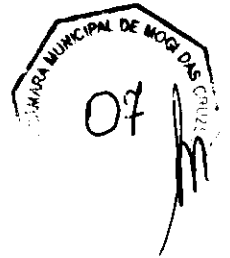
SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA



Processo nº 63 / 2015
Projeto de Lei Complementar nº 03 / 2015
Parecer do A.J. nº 55 / 2015

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo altera os atuais padrões de vencimentos e salários atribuídos aos cargos e empregos públicos que especifica; as exigências de habilitação e a classe para ingresso no cargo/emprego público que menciona, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a Mensagem GP nº 234/2015 (fls. 01/03), onde o Chefe do Poder Executivo apresenta sua justificativa sobre a proposta apresentada, o texto legal a ser votado, composto por 6 (seis) artigos (fls. 04/06) e cópia do Processo Administrativo nº 9881/2013.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O presente projeto de lei complementar trata exclusivamente da alteração dos atuais padrões de vencimentos e salários “E-27” e “F-27”, atribuídos aos cargos e empregos públicos de Agente de Tributos imobiliários, de Agente Vistor e de Fiscal de Rendas, a que se referem os Anexos I e II à Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, bem como, altera as exigências para habilitação para ingresso no cargo/emprego público de Agente Vistor e sua Classe, a que se referem os Anexos V e VI da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

No mais, destacamos que as matérias alusivas à criação de funções e cargos com a fixação de vencimentos e atribuições ou mesmo qualquer outro assunto relacionado com os funcionários do Executivo, cabem, privativamente, ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 80, § 1º, inciso I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, portanto, juridicamente não há o que se contestar.

Verificamos também, que em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consta nos autos, cópia da estimativa de impacto-orçamentário dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, bem como, a declaração do Sr. Prefeito Municipal referente a despesa, conforme determina o artigo 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, diante de todo o analisado, verificamos que nos aspectos jurídicos a presente proposta não encontra óbices à sua aprovação, sendo que, seu mérito deverá ser analisado pelas Doutas Comissões desta Casa.

No mais, a presente iniciativa legislativa baseia-se no artigo 80, parágrafo 1º, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 01 de abril de 2015.

PAULO SOARES
Coordenador Jurídico





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO




Projeto de Lei Complementar nº 03 / 2015 -
Processo nº 63 / 2015

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre alteração dos atuais padrões de vencimentos e salários “E-27” e “F-27”, atribuídos aos cargos e empregos públicos de Agente de Tributos imobiliários, de Agente Vistor e de Fiscal de Rendas, a que se referem os Anexos I e II à Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, bem como, altera as exigências para habilitação para ingresso no cargo/emprego público de Agente Vistor e sua Classe, a que se referem os Anexos V e VI da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

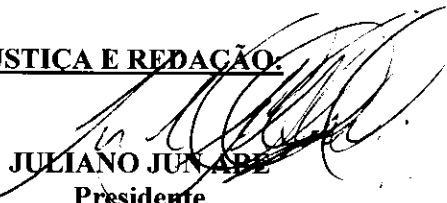
Assim, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de abril de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



JULIANO JUN ABE
Presidente



PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:



PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



BINÁLIO SADAO SAKAI
Presidente



MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



REQUERIMENTO n° 060/2015.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 01/04/2015

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária do **Projeto de Lei Complementar n° 03/2015**, o qual apresenta os pareceres necessários.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2015.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 1º de abril de 2015.

13889 / 2015 - 1

02/04/2015 17:35

OFÍCIO GPE Nº 086/15

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 086/15 PL C Nº 003/15 AUTORIA EXECUTIVO QUE ALTERA OS
ATUAIS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS ATRIBUIDOS AOS
CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS

Conclusão: 21/04/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 003/15**, de **sua autoria**, que altera os atuais padrões de vencimentos e salários atribuídos aos cargos e empregos públicos que especifica; as exigências de habilitação e a classe para ingresso no cargo/emprego público que menciona, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/15

Altera os atuais padrões de vencimentos e salários atribuídos aos cargos e empregos públicos que especifica; as exigências de habilitação e a classe para ingresso no cargo/emprego público que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Os atuais padrões de vencimentos e salários “E-27” e “F-27”, atribuídos aos cargos e empregos públicos de Agente de Tributos Imobiliários, de Agente Vistor e de Fiscal de Rendas, a que se referem os **Anexos I e II** à Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, relacionados na “Situação Atual”, ficam alterados para a “Situação Nova”, conforme segue:

“.....”

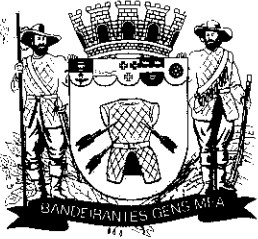
ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011			
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE			
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
Situação Atual		Situação Nova	
Nomenclatura	Padrão de Vencimento	Nomenclatura	Padrão de Vencimento
Agente de Tributos Imobiliários	27	Agente de Tributos Imobiliários	34
Agente Vistor	27	Agente Vistor	34
Fiscal de Rendas	27	Fiscal de Rendas	34

.....” (NR)

“.....”

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011			
QUADRO COMPLEMENTAR			
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
Situação Atual		Situação Nova	
Nomenclatura	Padrão de Salário	Nomenclatura	Padrão de Salário
Agente de Tributos Imobiliários	27	Agente de Tributos Imobiliários	34
Agente Vistor	27	Agente Vistor	34
Fiscal de Rendas	27	Fiscal de Rendas	34

.....” (NR)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 003/15 – Fls.02).

Art. 2º - As exigências de habilitação para ingresso no cargo/emprego público de Agente Vistor, bem como sua Classe, a que se referem os Anexos V e VI à Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, ficam alteradas conforme segue:

“.....

ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011			
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS			
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
Situação Atual		Situação Nova	
Nomenclatura	Exigências de Habilitação para Ingresso	Nomenclatura	Exigências de Habilitação para Ingresso
Agente Vistor	Ensino Médio Completo	Agente Vistor	Ensino Superior Completo nas áreas: Administração de Empresas, Arquitetura, Economia, Ciências Contábeis, Direito ou Ciências Exatas

.....” (NR)

“.....

ANEXO VI À LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011			
QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS POR CLASSES			
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES			
Situação Atual		Situação Nova	
Nomenclatura do Cargo/Emprego Público	Classe	Nomenclatura do Cargo/Emprego Público	Classe
Agente Vistor	Classe II – Grupo de Suporte Adm. e Operacional	Agente Vistor	Classe IV – Grupo de Suporte Téc. de Nível Superior

.....” (NR)

Art. 3º - Permanecem inalteradas as atribuições do cargo/emprego público de Agente Vistor a que se refere o Anexo V à Lei Complementar nº 83/2011.



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 003/15 – Fls.03).

Art. 4º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** – Para efeito das progressões de que trata o artigo 9º desta lei complementar, independentemente da classe, a progressão vertical ocorrerá uma única vez.” (NR)

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1º de abril de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1º de abril de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Secretário Geral da Câmara